



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256-1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - ÂNGULO - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15



LEI Nº 416/2007 DE 14-12-2007

SÚMULA – Estima a receita e fixa a despesa do orçamento programa para o exercício de 2008.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE ÂNGULO, para o exercício financeiro de 2008, discriminados pelos Anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas dos órgãos da administração direta, estima à receita e fixa a despesas em valores iguais a **R\$ 7.556.553,50 (Sete milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos)**.

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, Lei Complementar 101/00 e das especificações do Anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.	RECEITAS		
1.1	RECEITAS CORRENTES	R\$	5.476.230,59
	- Receita Tributária	R\$.	231.688,05
	- Receitas de Contribuições	R\$.	82.307,14
	- Transferências Correntes	R\$.	4.870.185,10
	- Outras Receitas Correntes	R\$.	292.050,30
1.2	RECEITAS DE CAPITAL	R\$	1.060.590,41
	- Operações de Créditos	R\$.	57.881,25
	- Alienações de Bens	R\$.	16.709,16
	- Transferências de Capital	R\$.	986.000,00
	TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$.	6.536.821,00

2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

2.1 – Instituto Previdência e Assistência de Ângulo	R\$.	841.600,00
2.2 – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto	R\$.	178.132,50
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$	1.019.732,50

3 – TOTAL GERAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO	R\$	7.556.553,50
--	------------	---------------------

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação do Anexo II, e Portaria 42 de 14 de abril de 1999 do Ministério de Estado e Gestão, integrantes desta Lei, obedecidos os seguintes desdobramentos:

1 – PODER LEGISLATIVO

PODER LEGISLATIVO		
01 - Câmara Municipal	R\$	389.000,00
TOTAL	R\$	389.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256-1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - ÂNGULO - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15



2- ADMINISTRAÇÃO DIRETA

2.1- DESPESAS POR ÓRGÃOS

PODER EXECUTIVO

02 – Gabinete do Prefeito	R\$.	247.500,00
03 – Assessoria Jurídica	R\$.	76.000,00
04 – Assessoria de Planejamento	R\$.	90.500,00
05 – Departamento de Administração	R\$.	611.110,00
06 – Departamento de finanças	R\$.	475.550,00
07 – Departamento de Saúde	R\$.	1.208.290,00
08 – Departamento Serviço social	R\$.	316.049,00
09 – Departamento de Educação	R\$.	1.217,454,00
10 – Departamento Cultura e Esportes	R\$.	114.796,00
11 – Departamento de Viação, Obras e Serviços Urbanos	R\$.	1.532.336,00
12 – Departamento de Agricultura e Meio Ambiente	R\$.	221.236,00

T O T A L DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA R\$. **6.110.821,00**

3- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

2.1 – Instituto Previdência e Assistência de Ângulo	R\$.	880.000,00
2.2 – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto	R\$.	176.732,50

TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA R\$ 1.056.732,50

3 – TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO R\$ 7.556.553,50

Art. 4º - Em conformidade com o Artigo 5º - III, da Lei Complementar 101/00, está contemplado a Reserva de Contingência no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) sendo o equivalente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) da Receita Corrente Líquida.

Parágrafo Único - A Reserva de Contingência poderá ser utilizada também como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Art. 5º - De acordo com o Artigo 5º parágrafo 2º da Lei Complementar 101/00, importam os valores das Receitas de Operações de Créditos o valor de R\$ 57.881,25 (cinquenta e sete mil, oitocentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos) e as Despesas de Capital no valor de R\$ 918.137,00 (novecentos e dezoito mil, cento e trinta e sete reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256-1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - ÂNGULO - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15



Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares para atender insuficiência de quaisquer despesas até o limite de 5% (cinco por cento) do total das despesas orçamentárias, servindo como recursos os constantes do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 7º - O Município de ÂNGULO opta em acatar o Artigo 63, da Lei Complementar 101/00.

Art. 8º - O Orçamento analítico será aprovado por Decreto do Executivo Municipal, obedecendo aos Anexos integrantes desta Lei, em um prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias.

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal DE ÂNGULO, 14 de Dezembro de 2007.

JOSÉ MANOEL DE CAMPOS SILVA
Prefeito Municipal